



PROCESSO Nº 318/18

PROTOCOLADO Nº 14.734.106-7

DATA: 21/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 281/18

APROVADO EM 13/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SENADOR ATTILIO FONTANA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 419/18 - Sued/Seed, de 10/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Senador Attilio Fontana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Gonçalves Dias, nº 100, município de Toledo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 772/17, de 08/03/17, pelo prazo de sete anos, de 02/02/17 a 02/02/24.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 629/06, de 03/03/06, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 159/08, de 15/01/08, e sua renovação mediante a Resolução Secretarial nº 4606/13, de 14/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 315/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/13 a 15/01/18.



PROCESSO N° 318/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 246/17, de 31/07/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/10/17, favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 280 à 305)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 69/18, de 21/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 329)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 929/18, de 27/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 334)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A instituição está em bom estado de conservação, apresentando limpeza e organização em todos os ambientes. Apresenta condições adequadas quanto à salubridade, saneamento, iluminação e apresenta sistema de segurança através de monitoramento por câmeras. (fl. 297)

(...) sofrerá intervenções a partir de 2017, através do Programa Escola 1000 do Governo do Estado, onde serão priorizadas obras no Bloco V, com reparos no piso, parede, quadros e telhado.

(...) O **Laboratório de Biologia, Química e Física**: possui 82,39 m² (...). As condições de arejamento, iluminação e ventilação deste espaço são regulares.

(...) **Laboratório de Informática**: com área ampla de 87,28 m², 20 terminais funcionando adequadamente, com acesso à Internet, aparelho de ar condicionado (...), com softwares de jogos educativos, editor de texto (...). O laboratório conta com um computador de 20" adequado para atender alunos com deficiência visual (...).



PROCESSO N° 318/18

(...) **Biblioteca:** com área aproximada de 91,37 m². O acervo é todo informatizado (...). O espaço é arejado, com janelas amplas e excelente iluminação, ambiente climatizado, limpo e organizado (...). Possui bibliografia específica para o Curso Técnico em Administração.

(...) A **quadra poliesportiva** é coberta, com 1050 m² e está em boas condições, sendo utilizada para as atividades de Educação Física.

(...) **Acessibilidade:** foram construídas duas rampas de acesso para as salas de aula (...), foram adequados os sanitários masculino e feminino, incluindo barras laterais nos vasos sanitários (...), as portas foram alargadas para dar acesso à cadeirantes (...).

(...) possui **Certificado de Conformidade** n° 633 (...), emitido em 23 de dezembro de 2016.

(...) apresentou **Licença Sanitária** n° 1839, emitida em 27/07/17 e válida até 27 de julho de 2018.

(...) **Termos de Convênios** com: Instituto Proe, A.E. Integração Profissional Ltda e Acit Estágios.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 299, abaixo descrito:

Curso 943 – Técnico em Administração – INTEG – ET GN																									
Série/ Sem	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1ª	38	33	26	37	41	3	2	2	0	0	5	5	3	7	7	4	5	5	2	-	26	21	15	28	N/A
2ª	20	19	21	13	26	0	0	0	1	0	6	1	1	0	4	2	2	0	1	-	12	16	20	11	N/A
3ª	14	13	17	18	10	1	0	2	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	-	12	12	15	17	N/A
4ª	26	12	12	15	20	5	1	0	2	1	0	1	0	1	1	0	0	1	0	-	21	10	11	12	N/A

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 306)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 278 e 279, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.

A coordenação de curso e o corpo docente, fls. 338 e 339, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, exceto pelo docente que ministra a disciplina de Elaboração e Análise de Projetos, que é habilitado em Ciências Contábeis, contrariando o disposto no inciso XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR, que dispõem:



PROCESSO N° 318/18

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

O Colégio possui Certificado de Conformidade e Licença Sanitária que expiraram com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Senador Atílio Fontana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/01/18 a 15/01/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Elaboração e Análise de Projetos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 318/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP